

RELATÓRIO EXPEDITO Nº 025/2020

Ministério Público do Estado do Tocantins	Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA.
Natureza do relatório	Vistoria técnica simplificada em lixão/aterro para verificar a situação ambiental da destinação final de resíduos sólidos urbanos.
Promotoria de Justiça	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia
Município	Araguaçu
Referência:	Projeto Chega de Lixão Requerimento: <u>2020/0081</u> Processo: <u>2019.0001067</u>
Data da vistoria	05/03/2020
Responsável pela Vistoria com aplicativo	Henrique Garcia dos Santos e José do Carmo Lotufo Manzano
Coordenadas geográficas do lixão/aterro	Longitude: -49.831215 Latitude: -12.923654

Equipe Técnica

<p>_____ Henrique Garcia dos Santos <i>Assessor Técnico do CAOMA</i> Engenheiro Agrônomo</p>	<p>_____ José do Carmo Lotufo Manzano <i>Inspetor de Recursos Naturais</i> Engenheiro Agrônomo</p>
<p>_____ Marcelo Henrique Toscano Silva Estagiário Engenharia Ambiental</p>	<p>_____ Dalvany Alves de Sousa Lima Engenheira Ambiental</p>

Visto em 16 de abril de 2020.

José Maria da Silva Júnior
Procurador de Justiça
Coordenador do CAOMA

Março de 2020

1. Descrição sucinta do Projeto Chega de Lixão

A disposição final e adequada dos resíduos sólidos, assim compreendida como aquela segura e ambientalmente correta pode ser considerada como um dos maiores desafios da sociedade moderna para seu equacionamento. Na perspectiva de uma sociedade consumista, seria minimamente necessário pensar em estratégias para reversão do quadro de tendência persistente de crescimento dos volumes gerados, em tonelada/dia. O crescimento populacional urbano incrementa a geração de resíduos, afetando diretamente a gestão da coleta à deposição final, de modo que o manejo correto dos resíduos sólidos é considerado um dos principais desafios dos centros urbanos. Sendo a disposição final do resíduo o maior problema em termos de complexidade a ser enfrentado e resolvido, onde a tendência dos gestores públicos é de ocultar o problema, ou seja, colocam seus lixões em locais inadequados, escondidos do olhar da população, totalmente exposto a riscos ambientais e podendo oferecer riscos à saúde humana.

O CAOMA e os Membros do MP-TO vem sistematicamente trabalhando na agenda dos resíduos sólidos. Já foram analisados 85 Planos Municipais de Saneamento Básico e 85 Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. O CAOMA vistoriou os “Lixões” e aterros controlados dos 139 municípios tocantinenses. Até o ano de 2017, foram instaurados 47 procedimentos relacionadas ao tema nas Promotorias de Justiça, por meio de Inquéritos Cíveis, Termos de Ajuste de Conduta e até mesmo Ações Cíveis Públicas, inclusive com algumas condenações.

Nesse ínterim, verifica-se que, dos 139 municípios tocantinenses, 129 ainda descartam seus resíduos sólidos em lixões, contrariando a Lei Federal nº 12.305/10 que estabeleceu o ano de 2014 como prazo final para a implantação de aterros sanitários e aterros controlados em todas as cidades brasileiras. Além disso, observa-se que dessas 139 cidades, apenas 7 possuem licença ambiental para o funcionamento de seus aterros e 15 têm licença de instalação.

É nesse contexto que o Projeto Chega de Lixão pretende atuar, conhecendo a realidade do setor, engajando parceiros estratégicos e apropriando de experiências exitosas em desenvolvimento em realidades similares do Estado do Tocantins. Um primeiro passo foi dado por meio do Termo de Cooperação Técnica e Compromisso Ambiental, firmado entre o MPE, Tribunal de Contas, Secretaria de Meio Ambiente, Naturatins e Associação Tocantinense de Municípios, com o objetivo de dar efetividade aos planos municipais de gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive a instalação de aterros sanitários nas cidades, instituição da coleta seletiva, da cobrança pelos serviços, dentre outros aspectos, na perspectiva de uma política pública efetivamente internalizada no planejamento e execução orçamentária dos municípios.

2. Ferramenta de coleta de Dados

Para facilitar a caracterização dos lixões municipais, nas diligências realizadas pelo CAOMA e pelos Oficiais de Diligências do MP-TO, foi desenvolvido e disponibilizado o aplicativo denominado “Chega de Lixão”, para coleta de dados em campo. O aplicativo permite reunir informações atualizadas, mediante preenchimento de formulário com quesitos estabelecidos, além do armazenamento de fotos georreferenciadas e, por fim, o envio de relatórios para as Promotorias de Justiças. Seguem abaixo, as respostas aos quesitos coletados pelo aplicativo na Vistoria realizada em 05 de março de 2020.

3. Mapa de localização do lixão no Município de Araguaçu

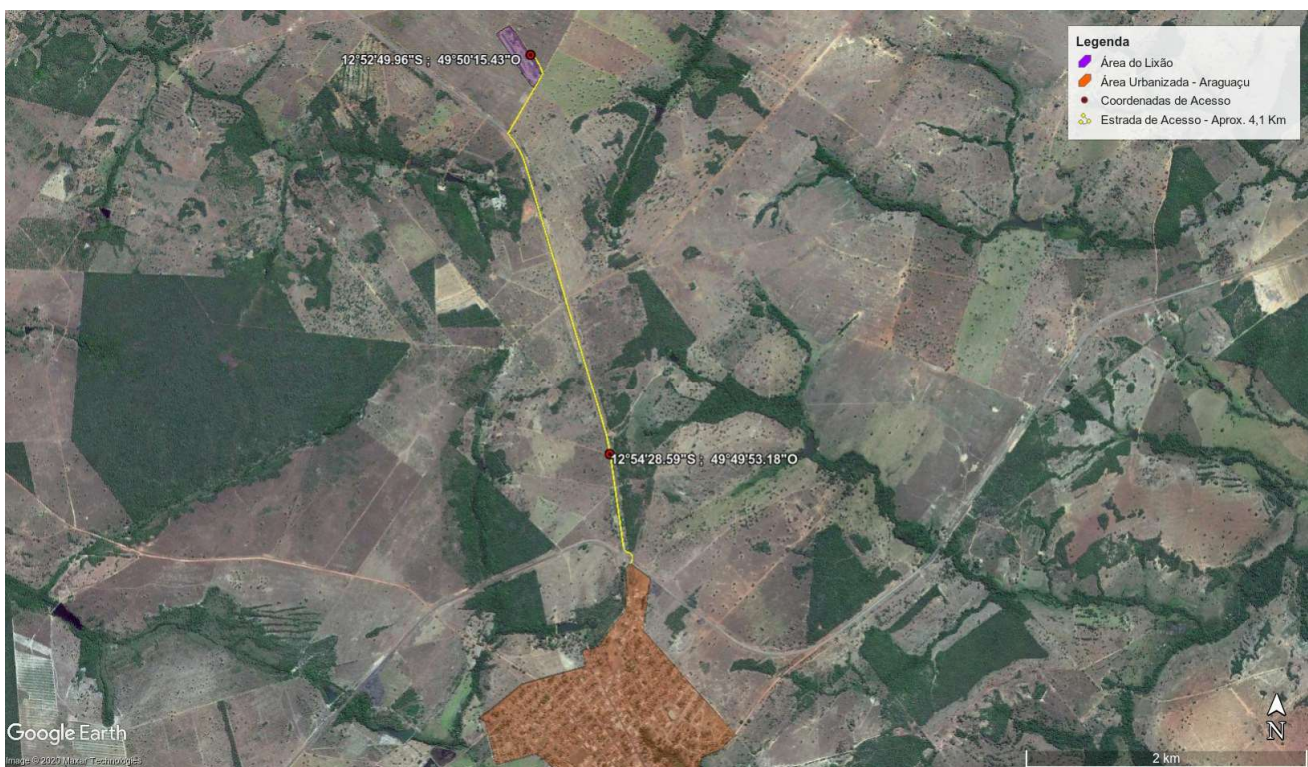


Figura 01 - Mapa de localização das áreas destinadas a disposição de resíduos sólidos no município de Araguaçu/TO. A vistoria e preenchimento dos quesitos pelo aplicativo foi realizada na área do Lixão.

4. Quesitos e informações coletadas pelo aplicativo

4.1) Qualificação da disposição de resíduos sólidos urbanos

4.1.1) O município dispõe os resíduos sólidos a céu aberto (lixão) ou em aterro sanitário?

Resposta: lixo descoberto (lixão)



Figura 1 - Lixo Descoberto



Figura 2 - Lixo Descoberto

4.1.2) Resíduos dispostos em vala? Resposta: Não



Figura 3 - Lixo não disposto em vala



Figura 4 - Lixo não disposto em vala

4.2 Funcionamento da estrutura de apoio

4.2.1) Possui portão de acesso? Resposta: Aberto



Figura 5 - Portão de Acesso



Figura 6 - Portão de Acesso

4.2.2) Possui portaria com guarita? Resposta: Sim



Figura 7 - Guarita

4.2.3) Possui vigilantes? Resposta: Não

4.2.4) Possui balança? Resposta: Não

4.2.5) Possui isolamento físico?

Resposta: Cercamento existente



Figura 8 - Cercamento



Figura 9 - Cercamento

4.2.6) Possui isolamento visual (vegetação que encobre a visão do local)?

Resposta: Sim



Figura 10 - Isolamento Visual



Figura 11 - Isolamento Visual

4.2.7) Possui acesso que facilite a chegada do caminhão para descarga?

Resposta: Sim



Figura 12 - Acesso de Caminhão



Figura 13 - Acesso de Caminhão

4.2.8) Possui maquinário para encobrir o lixo/compactação dos resíduos?

Resposta: Não

4.3 Características da área

4.3.1) Proximidade de residências? Resposta: Não

4.3.2) Proximidade de corpos de água? Resposta: Não

4.4 Recebimento de resíduos não autorizados

4.4.1) Possui descarte de pneus a céu aberto? Resposta: Sim



Figura 14 - Pneus



Figura 15 - Pneus

4.4.2) Possui vestígios de resíduos de serviço de saúde? Resposta: Sim



Figura 16 - Lixo Hospitalar



Figura 17 - Lixo Hospitalar

4.4.3) Possui descarte de entulhos de material de construção? Resposta: Sim



Figura 18 - Lixo de Construção Civil

4.4.4) Possui descarte de galhadas? Resposta: Sim



Figura 19 - Lixo Galhadas



Figura 20 - Lixo Galhadas

4.5 Outras informações

4.5.1) Possui pessoas que catam material reciclável para sobrevivência?

Resposta: Sim, porque possui material separado (ferro, papelão e plástico)



Figura 21 - Presença de pessoas catando material



Figura 22 - Presença de pessoas catando material

4.5.2) Realiza queima dos resíduos? Resposta: Sim, possui vestígios de queimadas



Figura 23 - Resíduos Queimados



Figura 24 - Resíduos Queimados

4.5.3) Existe presença de odores desagradáveis e moscas? Resposta: Sim

4.5.4) Possui presença de urubus ou outros animais, inclusive domésticos? Resposta: Sim



Figura 25 - Urubus ou outros animais



Figura 26 - Urubus ou outros animais

4.6 Situações graves e emergências destacadas

4.6.1) Deposição irregular de restos de animais abatidos por abatedouro local.

Foi constatada a existência de restos de animais, em grande volume, acumulados em verdadeira lagoa de dejetos de cabeças, couro, patas, fetos e outros tipos de restos decorrentes de abate de bovinos. A informação levantada junto a catadores de materiais recicláveis no local, é que são provenientes de um abatedouro municipal, onde diariamente depositam esse tipo de material na vala identificada na vistoria. A situação de insalubridade decorrente dessa prática é evidenciada pelo odor insuportável e acúmulo de efluente decorrente dessa prática, contaminando lençóis freáticos, mas principalmente o risco de contaminação dos catadores que trabalham na localidade.



Figura 27 – Restos de animais depositados por abatedouros locais.



Figura 28 – Restos de animais depositados por abatedouros locais em processo de decomposição e consumido por urubus.

4.6.2) Deposição irregular de carcaça de animais por açougues locais.

Impressiona a quantidade de ossadas oriundas de açougues depositadas no lixão de Araguaçu, considerando que se trata de um município de porte considerado, ficou evidenciado o volume gerado desse tipo de resíduo, que além de gerar degradação ambiental elevada dentro do lixão, ainda é um produto que possui valor econômico a ser aproveitado ou destinado, que hoje é depositado de forma criminosa nesse ambiente, agravando ainda mais as condições ambientais desse espaço.



Figura 29 – Restos de carcaça e ossada de animais depositados por açougues locais.

4.6.3) Deposição irregular de efluentes de esgoto decorrente de despejo de caminhão limpa fossa.

Outra prática irregular identificada no Lixão de Araguaçu, tem sido a deposição em valas de efluente decorrentes da atividade de caminhão limpa fossa, por não haver local adequado para tal finalidade, onde os prestadores de serviço que realizam essa atividade, despejam os efluentes/esgoto das residências no lixão da cidade. Somada as outras irregularidades já apontadas, amplia de forma significativa as condições alarmantes de poluição de degradação encontradas nesse lixão.



Figura 30 – Acúmulo de efluente de esgoto doméstico trazido por caminhão limpa fossa misturado com o lixo domiciliar.



Figura 31 – Acúmulo de efluente de esgoto doméstico trazido por caminhão limpa fossa misturado com o lixo domiciliar.

5. Informações pregressas analisadas pelo CAOMA

5.1 Pareceres e relatórios de vistoria

A partir de análise realizada pelo CAOMA, identificou-se que no mês de fevereiro de 2011, foi emitido o Relatório de Vistoria PA nº 068/2010, tendo como objetivo apurar eventuais irregularidades na destinação final de resíduos sólidos no município de Araguaçu-TO.

Foi constatado que embora possuísse licença de operação (LO) emitida em 20/04/2006 com vencimento em 20/04/2012, com Parecer SICAM nº 1496/2006 emitido pelo Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS) sendo favorável à emissão da LO, o aterro sanitário do Município de Araguaçu enquadrava-se como “lixão”, já que não estava em conformidade com as

condições, critérios e diretrizes estabelecidos na Resolução CONAMA nº 404/2008 e Norma ABNT NBR nº 13896 / 1997. Além disso, os resíduos eram dispostos sem qualquer medida de controle ambiental, sendo lançados ao solo sem recobrimento, separação e organização, além de serem submetidos a queima sem controle.

Conforme as irregularidades identificadas e acostadas no respectivo Relatório de Vistoria, foram estabelecidas as seguintes recomendações ao município à época:

Medidas de caráter geral:

Para todos os itens solicitados, apresentar ao Ministério Público, ao final dos prazos estabelecidos, relatório de todas as medidas efetivadas para a adequação do ponto de disposição final dos resíduos sólidos:

- Divulgar, por meio dos veículos de comunicação existente no município, todas as etapas do processo ora formatado, objetivando o envolvimento da comunidade a guisa do princípio democrático;
- Elaborar e implementar Plano Municipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, o qual deve contemplar, observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequado dos resíduos;
- Criar e/ou fortalecer a Secretaria e o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Divulgar para a população e estabelecimentos comerciais e industriais do município informações sobre horários e frequência da coleta de lixo regular, bairro a bairro;
- O transporte dos resíduos sólidos somente poderá ser feito em veículos fechados e tecnicamente adequados para tal.

Medidas para mitigação de impactos ambientais no lixão:

Minimização da Geração de Resíduos

Enquanto o município de Araguaçu não elaborar projeto e implementar aterro sanitário, de acordo com as normas técnicas e ambientais pertinentes, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Dispor o material resultante de podas de forma segregada dos demais resíduos, objetivando a sua futura utilização na compostagem;
- Dar a destinação ambiental adequada aos pneus, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009;
- Realizar a compostagem dos restos de alimentos triados, de forma disciplinada, no setor definido, sobre um piso impermeabilizado e dotado de drenos, os quais deverão conduzir o chorume gerado até uma fossa séptica, filtro anaeróbio ou similar, seguida de sumidouro.

Procedimentos Operacionais

- Suspender imediatamente a queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto, fiscalizando e inibindo esta ação por parte de populares;
- Estabelecer medidas de controle de acesso à área do lixão, tais como:
 1. Cercamento efetivo e implantação de portão ou cancela, o(a) qual deverá ser mantido(a) trancado(a) com corrente e cadeado;
 2. Instalar placas de sinalização na entrada e nas cercas, contendo os dizeres “PERIGO NÃO ENTRE”;
 3. Fiscalizar e coibir a presença de animais na área do lixão, tais como cavalos, bois, cães, gatos, etc;
 4. Fazer valas, seguindo critérios técnicos;

A vala em utilização deve ser mantida com pequena frente de serviço, ser recoberta diariamente com manta de sacrifício e semanalmente com solo. Os resíduos devem sofrer compactação com trator de esteira ou compactação manual com uso de rolos.

5. Fornecer equipamentos de proteção individual e fiscalizar seu uso pelos trabalhadores e/ou eventuais catadores.

Resíduos de Serviço de Saúde – RSS

- Cadastrar as unidades de serviço de saúde do município e, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, fiscalizar o adequado gerenciamento dos RSS nestas unidades;
- As unidades de serviço de saúde existente no município deverão elaborar e executar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS e obter sua Licença Ambiental junto ao órgão competente;

- Caso a coleta dos RSS seja feita pelo município, esta deverá ser diferenciada da dos demais resíduos, devendo ser acondicionados e transportados conforme recomendado pela Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA nº 222/18;
- As valas de destinação dos RSS devem ser impermeabilizadas; recomenda-se o uso da geomembrana PEAD (Polietileno de Alta Densidade), além do recobrimento diário destes resíduos.

Resíduos de Construção e Demolição

- Atender ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/02.

Medidas para implantação de uma usina de reciclagem / aterro sanitário

- Buscar, junto aos órgãos de fomento e/ou a partir de recursos próprios, a implantação e operação de uma usina de reciclagem/aterro sanitário simplificado, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 404, de 11 de novembro de 2008, e que atenda o que está previsto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Realizar a pré-seleção de no mínimo três áreas adequadas para implantação do aterro sanitário, considerando os critérios básicos para seleção do local, determinados na NBR nº 8419/92, precedidas de prévia aceitação pública, minimizando dessa forma a possibilidade de impacto ambiental negativo ao meio físico e social, e que enseje a redução dos custos envolvidos;
- Atentar-se para que a área destinada ao sistema de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, não seja, no futuro, incorporada à zona de expansão urbana.

5.2 Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

O município de Araguaçu não possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, nem Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

6. Conclusões Gerais

Conforme relatado, a área de descarte de resíduos do município funciona na prática como área de disposição de resíduos sólidos a céu aberto, ou seja, como um lixão, situação similar àquela averiguada no Relatório de Vistoria PA nº 068/2010.

Importante ressaltar que se averiguou durante a visita técnica realizada pela equipe do CAOMA, que as carcaças e restos de animais abatidos provenientes de açougue e do matadouro vêm sendo descartadas a céu aberto na área do lixão, conseqüentemente atraindo muitos urubus, moscas e cachorros. O mesmo acontece com os resíduos do serviço de saúde, que vem sendo descartados aleatoriamente por toda a área. Outro fato importante que deve se destacar, detectado pela equipe técnica do CAOMA, diz respeito ao lançamento de esgoto (efluentes sanitários) a céu aberto na área do lixão, realizado por caminhões limpa-fossa.

Verificou-se que o município executa suas ações e serviços de saneamento básico, inclusive os relacionados a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, sem o devido planejamento, visto que não possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nem Plano Municipal de Saneamento Básico.

7. Recomendações Gerais

Diante dos aspectos verificados durante a inspeção técnica, faz-se necessária a adoção de medidas de urgência para cessar os problemas mais graves de poluição e riscos à saúde pública no município:

- Imediata fiscalização pelos órgãos ambientais competentes, aos abatedouros e/ou matadouros municipais, para o imediato encerramento de descarte de restos de animais abatidos no lixão, bem como a averiguação ambiental da operação dos mesmos, em relação aos preceitos do processo de licenciamento ambiental da atividade;
- Imediata fiscalização pelos órgãos municipais competentes para imediata interrupção do destino de carcaça de animais geradas em açougues do município no lixão;
- Realizar gestão junto aos açougues do município, por meio de acordos locais, que sejam armazenados os restos de carcaças geradas, para sua destinação a uma fábrica de farinha de ossos existentes em municípios próximos;
- Imediata implementação por parte do município e empresa fornecedora de água do município, de área adequada para despejo e tratamento de efluente urbano decorrente da atividade de caminhão limpa fossa, realizando-se a devida regularização ambiental dessa área;

- Imediata fiscalização e interrupção do despejo de lixo hospitalar na área do lixão municipal, por meio da destinação adequada desse tipo de resíduo.

Além dessas ações emergenciais, sugere-se recomendações a seguir, acerca das providências comportáveis ao caso em apreço, a serem exigidas/demandadas por meio dos regulares instrumentos de atuação ministerial, em face dos responsáveis pela solução:

7.1 Ao Município

7.1.1 Observar as orientações técnicas das análises e vistorias já realizadas no local pelo CAOMA, e que ainda não foram atendidas;

7.1.2 Elaborar o PMSB atendendo ao conteúdo mínimo disposto pela Lei nº 11.445 de 2007 e o PMGIRS em conformidade aos itens exigidos pela Lei nº 12.305 de 2010. Ressalta-se também que o decreto regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos Decreto Nº 7.404/2010, determina no parágrafo 1º do seu Artigo 51, que os municípios com população total inferior a 20 (vinte) mil habitantes poderão adotar planos municipais simplificados, com quatorze itens definidos como conteúdo mínimo obrigatório, sendo eles:

- Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, com a indicação da *origem, do volume e da massa, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotada*. Os resultados do estudo gravimétrico do município são primordiais para que se possa realizar um planejamento e gerenciamento dos RSU de qualidade. Auxiliam na identificação das áreas com maior potencial para implantação da coleta seletiva e na quantificação dos resíduos que poderiam ser reciclados, ao invés de serem encaminhados para a disposição final. Com o estudo gravimétrico é possível relacionar a geração dos resíduos com os aspectos socioeconômicos da população e escolher quais estratégias seriam mais adequadas para cada região. Com a interpretação dos dados é possível analisar a influência das estações do ano e da população flutuante na quantidade e qualidade dos resíduos gerados, além de evidenciar a importância e até mesmo a necessidade de definição de tratamentos diferenciados para cada região ou período, de acordo com as flutuações das suas características;
- Identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição e o zoneamento ambiental, quando houver;

- Identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando a economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa, conforme os arts. 20 e 33 da Lei nº 12.305, de 2010, observadas as disposições do seu decreto regulamentador e as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;
- Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, em consonância com o disposto na Lei nº 11.445, de 2007, e no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- Regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei nº 12.305 de 2010, observadas as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, bem como as demais disposições previstas na legislação federal e estadual;
- Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização pelo Poder Público, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;
- Programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver;
- Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei nº 11.445, de 2007;
- Metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos sólidos;
- Descrição das formas e dos limites de participação do Poder Público na coleta seletiva e na logística reversa, respeitando o disposto no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- Identificação das áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras;

- Periodicidade da revisão do plano.

Cabe salientar que conforme o Art. 53, § 2º do Decreto nº 7.404, de 2010, o componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos poderá estar inserido nos planos de saneamento básico, previstos no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, devendo ser respeitado o conteúdo mínimo referido no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010, ou o disposto no art. 51 do Decreto nº 7.404, de 2010, conforme o caso.

7.1.3 Exigir a criação de um órgão colegiado para dar suporte à gestão da política municipal de saneamento ou instrumentalizar os conselhos existentes, como o de Meio Ambiente;

7.1.4 Elaborar plano de sustentabilidade financeira voltado ao modelo de gerenciamento de resíduos sólidos definido, envolvendo a destinação de recursos do ICMS Ecológico / cobrança de taxas / compensação pelo pagamento de multas / outras parcerias governamentais;

7.1.5 Definir estratégias para contabilização dos custos do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares em R\$/habitante/mês; custos do serviço de limpeza urbana em R\$/habitante/mês; custos da proposta de alternativa para disposição de resíduos sólidos domiciliares em R\$/habitante urbano/mês;

7.1.6 Definir estratégias para a implantação da coleta seletiva e reciclagem: a proposta mais viável envolveria etapas distintas para possibilitar resultados eficientes. Essas etapas seriam: educação e conscientização da população, implantação de pontos de coleta espalhados pelas ruas da cidade e/ou aquisição de caminhões coletores, a construção de um centro de triagem de resíduos recicláveis, implantação de cooperativa de catadores de baixa renda e de logística de escoamento de materiais recicláveis. Nesta etapa, a elaboração e implementação de um projeto de educação ambiental nas escolas seria de fundamental importância, constituindo um instrumento de transformação da sociedade. Por meio dele pode-se desenvolver o comprometimento e a responsabilidade da população, através de conscientização de alunos que atuarão como agentes multiplicadores, gerando melhorias ambientais para amenizar os problemas relacionados à geração e destinação de resíduos sólidos. O Projeto tem o intuito de desenvolver práticas ecologicamente corretas na comunidade escolar com o reaproveitamento do papel e transformar o descarte em novos objetos de uso como bloco de papel, artesanato na arte de reciclar. O que a escola realmente não puder aproveitar, os resíduos poderão ser encaminhados para associações ou cooperativas de reciclagem que darão a destinação final;

7.1.7 Definir estratégias para implantação de unidades de compostagem: inicialmente receber os resíduos orgânicos oriundos dos grandes geradores de matéria orgânica (mercados, refeitórios, restaurantes, feiras, etc.), bem como os resíduos gerados pela capina, roçada e poda. Uma solução para o destino das carcaças de animais mortos e outros resíduos biológicos, considerada economicamente e ambientalmente viável é a compostagem, um processo biológico de decomposição da matéria orgânica realizado por bactérias e fungos que reciclam estes resíduos produzindo o biocomposto. Este método surge como alternativa às práticas mais comuns de destinação destas carcaças, que são o aterramento enterramento, a deposição em fossas ou valas, a queima e até mesmo o abandono ao ar livre. Práticas que podem requerer custos com mão de obra e ainda a possibilidade de causar problemas com contaminação no solo e lençol freático e transmissão de doenças. O método de compostagem oferece inúmeras vantagens, além de não causar poluição no solo ou no ar, é economicamente viável, evita a formação de odores, destrói os agentes causadores de doenças, não contamina o lençol freático, pode ser feito em qualquer época do ano e disponibiliza ao solo nutriente que pode ser usado em manejos de adubação;

7.1.8 Apresentar proposta e todas as alternativas quanto ao sistema de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos que serão adotadas para que se garanta segurança ambiental e saúde pública no município, em conformidade com a legislação vigente, principalmente de destinação final e o tratamento dos resíduos, quanto o encaminhamento dos mesmos para um aterro sanitário mais próximo, buscando uma melhor viabilidade e sustentabilidade financeira do sistema;

7.1.9 Apresentar, imediatamente, o Plano de Recuperação de Área Degradada do Lixão municipal de Araguaçu, com a finalidade de promover o reestabelecimento do ambiente ecologicamente equilibrado, propondo a execução de todos os critérios técnicos que permitam a adequada recuperação da área, acompanhado do respectivo cronograma de execução, que deverá ser rigorosamente cumprido, apresentando compromissário relatório circunstanciado, subscrito por profissional devidamente habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando documentalmente a recuperação ambiental da área atingida;

7.1.10 Cadastrar todas as unidades de serviço de saúde do município e, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, fiscalizar o adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços Saúde nestas unidades.

As unidades de serviço de saúde existente no município devem elaborar e executar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS e obter Licenciamento Ambiental

junto ao órgão competente. Caso a coleta desses Resíduos seja feita pelo município, esta deve ser diferenciada da dos demais resíduos, ou seja, devem ser acondicionados e transportados conforme recomendam a Resolução CONAMA nº 358/05 e a RDC ANVISA nº 222/18;

7.1.11 Cadastrar e estabelecer pontos, previamente aprovados, para recebimento de entulhos de construção civil de pequenos geradores;

Os resíduos da construção civil devem ser separados dos demais, preferencialmente em área distinta daquela de disposição dos outros resíduos sólidos, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/02. Como sugestão os mesmos podem serem utilizados na melhoria das vias temporárias da área de disposição dos resíduos;

7.1.12 Divulgar para a população e estabelecimentos comerciais e industriais do município informações sobre horários e frequência da coleta de lixo regular, bairro a bairro.